



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

**OFÍCIO/GAB/Nº 181/2022**

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 01 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 077 /2022, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para “Alterar a lei nº 272 de 04 de Abril de 2002 para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime próprio de previdência social dos servidores do município de chapada gaúcha e dar outras providências”, conforme mensagem do referido Projeto de Lei, que segue anexo.

Atenciosamente,

JAIR

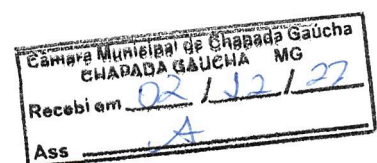
MONTAGNER:78919010  
668

Assinado de forma digital por  
JAIR MONTAGNER:78919010668  
Dados: 2022.12.02 12:56:21  
-03'00'

**JAIR MONTAGNER**

*Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.*

**Exmo. Sr.**  
**INALDO DA SILVA BARBOSA**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Chapada Gaúcha – Minas Gerais**






# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

## PROJETO DE LEI Nº 071/2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	0127/2022
Data do Protocolo	02/12/22
Hora do Protocolo	13-24
	
Funcionário Responsável	

“ALTERA A LEI Nº 272 DE 4 DE ABRIL DE 2002 PARA DISPOR SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NECESSÁRIAS À ORGANIZAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 82 da Lei nº 272, de 04 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 82** O valor anual da taxa de administração será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.”

**Art. 2º** Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no Art. 1º, desde que embasada na avaliação atuarial do IPREMCHAG e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

JAIR  
MONTAGNER:7891  
9010668

Assinado de forma digital por  
JAIR MONTAGNER:78919010668  
Dados: 2022.12.02 12:56:58  
-03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do IPREMCHAG, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 1º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o IPREMCHAG não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o IPREMCHAG vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 557/2011 de 11 de agosto de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL  
*Chapada Gaúcha*

Chapada Gaúcha/MG, 01 de dezembro de 2022.

JAIR

MONTAGNER:789190106

68

Assinado de forma digital por

JAIR MONTAGNER:78919010668

Dados: 2022.12.02 12:57:18

-03'00'

**JAIR MONTAGNER.**

**Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha - MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que “Altera a Lei nº 272 de 04 de Abril de 2002 para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Chapada Gaúcha e dá outras providências”, apresentado em 02 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do artigo 82 da Lei nº 272/2002.

As alterações na Lei nº 272/2002 são relativos à taxa de administração, que é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência Social e Trabalho do Ministério da Economia.

A definição dos limites da taxa administrativa se dá por meio dos atos normativos editados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, em razão do disposto no artigo 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998, devendo ser observada pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A Portaria nº 19.451/2020, com cópia em anexo, alterou o artigo 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, modificando a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Em relação à nova sistemática adotada pela Portaria, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter como base de cálculo as remunerações de contribuição dos servidores ativos, não mais sendo apurada sobre as aposentadorias, pensões e eventuais valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

Diante da modificação trazida pela norma supracitada, há necessidade de atualização da legislação previdenciária municipal.

Importa destacar que a implementação dos novos critérios de cálculo da taxa de administração depende de aprovação de lei de cada ente federativo, observando-se o prazo estipulado na normativa, nos termos do artigo 4º, parágrafo único da Portaria nº 19.451/2020, qual seja, 31 de dezembro de 2021, vigendo a nova Taxa de Administração somente a partir do primeiro dia do exercício subsequente à aprovação da lei.

Por tais motivos, as alterações na Lei nº 272/2002 são necessárias, visando adequar à legislação municipal às normas federais.

Dessarte, o projeto de lei em questão é imprescindível, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação da presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER:78**  
**919010668**

Assinado de forma digital por  
JAIR MONTAGNER:78919010668  
Dados: 2022.12.02 12:58:07  
-03'00'

**JAIR MONTAGNER**

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha - MG